

ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 16/2018

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial, que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 26/03/2018

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26/03/2018 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5227/2018

Lei nº



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5274 DE 27 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 225.464,74 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), verba do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC/FNDE -, para cobertura de quadra escolar na EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela, situada à alameda Cabo Frio n. 49, Jardim Menino Deus II.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4.4.90.00.00-12.361.2001-1005	Aplicações Diretas	R\$ 225.464,74.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de março de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de março de 2018.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/118/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 8ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 12, 16, 17, 18, 19 e 20/2018, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5226 a 5231/2018.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recall
04/04/18
dbama



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5227/2018

Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 225.464,74 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), verba do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC/FNDE -, para cobertura de quadra escolar na EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela, situada à alameda Cabo Frio n. 49, Jardim Menino Deus II.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4.4.90.00.00-12.361.2001-1005	Aplicações Diretas	R\$ 225.464,74.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotino
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

020



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$225.464,74 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de março de 2018.

Silvio Delfino
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$225.464,74 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de março de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$225.464,74 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

016

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

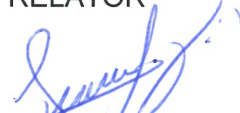
Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

015



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2018.
OEP/112/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 225.464,74 (Duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), que especifica.

Trata-se de projeto de lei de crédito especial, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – MEC/FNDE, para cobertura de quadra escolar na EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela, situada à Alameda Cabo Frio nº 49, Jardim Menino Deus II, documentos anexos.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

014

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16 /2018.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 26 / 03 / 18

Dispõe sobre abertura de crédito especial, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 225.464,74 (Duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), verba do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – MEC/FNDE, para cobertura de quadra escolar na EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela, situada à Alameda Cabo Frio nº 49, Jardim Menino Deus II.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4.4.90.00.00-12.361.2001-1005	Aplicações	225.464,74
	Diretas	

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

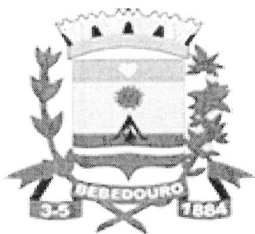
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de março de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

013



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

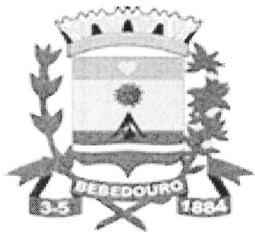
Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 225.464,74 (Duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4.4.90.00.00-12.361.2001-1005	Aplicações Diretas_____	225.464,74

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SEMEB
Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro

"Educação Sustentável em um Contexto Cidadão"

Ofício n.º 0192//2018—PMB/SEMEB

Bebedouro/SP, 14 de março de 2018.

Assunto: Solicitação.


Prezado Senhor,

A Direção da Secretaria Municipal de Educação, alusivo execução de numerários do PAC2 – Termo de Compromisso nº 09654/2014, cujo crédito de numerários, no montante de 20% para início do processo ocorreu por transferência direta do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – MEC/FNDE, no Banco do Brasil S/A, Agência 0054-X – Bebedouro-SP, Conta nº 36287-5 (vide anexo), vem pelo presente, solicitar a V. Sª a criação de despesa de dotação orçamentária no órgão 05.02.00 – Obras / Pessoa Juridica - Classificador Econômico 4.4.90.51 – FNDE, no valor de R\$ 383.873,72, sendo o valor de R\$ 225.464,74 (58,7341%) são oriundos do PAC2 – Termo de Compromisso supra mencionado e o valor de R\$ 158.408,98 (41,2659%) são oriundos de recursos próprios vinculados à Educação (Art. 212, *caput*, CF/88), com previsão de execução plurianual, em até 08 meses após licitação, justificando o requerido, visando o planejamento e execução de procedimentos operacionais, através de processo licitatório correspondente.

Atenciosamente,


Rodolfo Augusto Rodrigues
RG nº 26.789.767-4
Secretário Municipal de Educação

AO ILMO. SR.
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
DD. DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS
PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP


Paulo Sérgio de Souza
CPF nº 03.200.000-02
Diretor Municipal de Finanças

"Deus seja Louvado"

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100
www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

CH835683/2018 21/03/18 14:41:43



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, 25 de Setembro de 2017

Ao
Sr. Silvio de Sousa Pinheiro
presidencia@fnde.gov.br
Presidente do FNDE.
Ref. Município de Bebedouro / SP.

Vimos pela presente solicitar informações quanto a liberação e providências por nós solicitada, no dia 19/09/2017, quando estivemos com Vossa Excelência, juntamente com o Deputado Federal Paulo Pereira da Silva – Paulinho da Força – SD, pois, conforme instruções fizemos a busca no site do FNDE – Liberações Consultas Gerais e até o presente nada constatamos quanto a abertura do Plano de Ações Articuladas – PAR para que possamos inserir os projetos de construções da área educacional do Município de Bebedouro.

Contamos com sua colaboração, para sabermos do andamento das demandas de nosso Município, bem como aos procedimentos para inserirmos nossa cidade no PAR.

Estamos ao inteiro dispor para prestar as informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

José Baptista de Carvalho Neto – SD
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

Davi @ FNDE - gov.br

Bebedouro, 18 de agosto de 2017.

Ofício:715/2017

Assunto: Situação das Obras de construção e cobertura de quadra escolar do município de Bebedouro

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro vem por meio deste solicitar informações e solução para o término da execução da Construção da Quadra Escolar Coberta, termo nº 10606, e início da Cobertura da Quadra Escolar, termo nº 9654.

Esta secretaria está empenhada em dar andamento nas Obras, porém está impossibilitada de continuar o processo devido ao erro pela FNDE, depósitos invertidos em conta corrente referente aos dois termos distintos.

Segue anexos e "print" da tela do sistema SIMEC para melhor esclarecer o que está ocorrendo.

P para mim 20/08/2017 do Davi...

D

Anexo 1 – demonstrativo dos valores – pagamento efetivado R\$45.092,95 e saldo bancário no valor de R\$ 487,30 quando deveria ter saldo no valor de R\$ 45.092,95.

Anexo 2 – demonstrativo de execução – a execução está parada desde 10/05/2017, 100 dias, devido aos valores.

Anexo 3 – obras com pendências – os sistema acusa pendências que não conseguimos resolver.

Anexo 4 – extrato de conta corrente

Anexo 5 – laudos de medição

Anexo 6 – tentativas de contatos para resolução do problema

009

Outra dúvida é em relação ao empenho para Construção de Escola de Educação Infantil, termo nº 9036.

- *Podemos inserir projeto atualizado e solicitar a 1ª parcela para dar início ao processo licitatório?*
- *Qual a pessoa responsável por essa obra para sanar dúvidas e fone para contato?*

Aguardamos as informações e soluções.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha alta estima e distinta consideração.



RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação
RG. 26.789.767-4

17/08/2017

Imprimir

Assunto: RES: Pendências Id's 1013116 e 1015679 - Bebedouro-SP
De: laisa.sousa@fnde.gov.br (lisa.sousa@fnde.gov.br)
Para: halana_bressan@yahoo.com.br;
Cc: adriana.montemezzo@fnde.gov.br; fabricio.araujo@fnde.gov.br;
Data: Segunda-feira, 10 de Julho de 2017 14:42

Prezada Halana,

Segundo informações da Coordenação de monitoramento de obras já foi solicitado ao setor financeiro a transferência dos recursos entre as contas.

Atenciosamente,

Laisa Gomes de Sousa José

Coordenadora de Análise de Infraestrutura – COINF

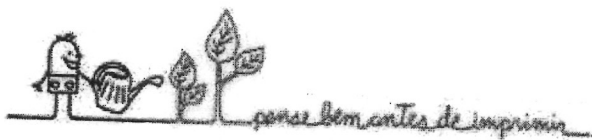
Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

SBS, QDR. 02, BL. F, ED. FNDE, 14º ANDAR

CEP: 70.070-929, Brasília/DF

Telefone: (61) 2022-4176



De: halana bressan [mailto:halana_bressan@yahoo.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 12:36
Para: LAISA GOMES DE SOUSA JOSE
Assunto: Pendências Id's 1013116 e 1015679 - Bebedouro-SP

Boa tarde

007

Conforme meu contato com a Adriana Montemezzo, ela encaminhou meu e-mail para a Senhora. Trata-se de uma pendência nas contas das duas obras citadas.

dar andamento na execução da obra e fazer as vistorias, preciso resolver isso, pois segundo o FNDE, as atas precisam ser atualizadas mensalmente, gerando pendência para o município, caso isso não aconteça.

Obrigada

Halana

Anexos

- image001.gif (7,15 KB)

Assunto: RES: Solicitação de informações
De: laisa.sousa@fnde.gov.br (laisa.sousa@fnde.gov.br)
Para: semeb.rodolfo@bebedouro.sp.gov.br;
Cc: halana_bressan@yahoo.com.br;
Data: Quarta-feira, 2 de Agosto de 2017 18:33

Prezado,

Outro setor que iniciou a solução do caso e a transferência dos recursos foi realizada. No entanto, até onde consegui verificar, ao invés de transferir apenas o valor relativo a obra ID 1015679 (R\$ 101.538,79) transferiram todo o valor que tinha na conta. Ou seja, transferiram inclusive o pagamento da obra correta da conta ID 1013116 - R\$ 45.092,95. Diante disso, já solicitei ao referido setor que procedesse com a correção, para que não ocorram novos erros.

Atenciosamente,

Laisa Gomes de Sousa José
Coordenadora de Análise de Infraestrutura – COINF
Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, QDR. 02, BL. F, ED. FNDE, 14º ANDAR
CEP: 70.070-929, Brasília/DF
Telefone: (61) 2022-4176

-----Mensagem original-----

De: semeb.rodolfo@bebedouro.sp.gov.br [mailto:semeb.rodolfo@bebedouro.sp.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de agosto de 2017 15:48
Para: LAISA GOMES DE SOUSA JOSE
Assunto: Solicitação de informações

Boa tarde Sra.

Venho por meio deste, solicitar informações referente a situação dos problemas que envolvem as obras do município de Bebedouro/SP, conforme já explicitado pela fiscal de obras, engenheira Halana.

Agradeço antecipadamente a atenção.

Rodolfo Augusto Rodrigues
Secretário Municipal de Educação.

005

17/08/2017

Imprimir

Assunto: RES: Pendências Id's 1013116 e 1015679 - Bebedouro-SP
De: adriana.montemezzo@fnde.gov.br (adriana.montemezzo@fnde.gov.br)
Para: halana_bressan@yahoo.com.br;
Cc: laisa.sousa@fnde.gov.br;
Data: Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 13:46

Boa Tarde Halana

Já encaminhei para o setor responsável que está averiguando a situação, para correção deste equívoco. Em cópia nos lê a Coordenadora Laisa.

Att

Adriana Montemezzo

Arquiteta e Urbanista - Analista de Projetos - CGEST

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP

SBS, Quadra 2, Ed FNDE, 70.070-929, Brasília (DF).

E-mail: adriana.montemezzo@fnde.gov.br

Fone: (61) 2022 4376

De: halana bressan [mailto:halana_bressan@yahoo.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 30 de junho de 2017 13:44
Para: ADRIANA MONTEMEZZO
Assunto: Pendências Id's 1013116 e 1015679 - Bebedouro-SP

Boa tarde Adriana

Conforme contato telefônico, segue o ocorrido:

Ocorreu que foram feitos dois repasses referentes a duas obras (ID 1013116 e 1015679) em uma mesma conta (agencia 0054-X, conta corrente: 36287-5 da obra ID 1013116), para tentar solucionar esse problema, uma equipe da Prefeitura Municipal de Bebedouro – SP esteve pessoalmente conversando acerca de problemas nos créditos efetuados pelo FNDE.

Para tanto, na ocasião tais problemas foram solucionados, efetuando-se a transferência bancária que estava no Banco do Brasil - agencia 0054-X, conta corrente: 36287-5 para a Banco do Brasil – agencia 0054-X, conta corrente: 36439-8 (que é a conta da obra de ID 1015679). O problema foi que transferiram o valor do repasse das duas obras, sendo que deveria ter sido repassado somente R\$ R\$ 101.538,79, que é os 20% que foram liberados do Termo de Compromisso PAC2 nº 10606/2014 ID 1015679.

Para dar andamento nas obras, fazendo novas medições, é necessário que seja resolvida essa pendência.

Para tanto, encaminho abaixo as informações necessárias:
- Termo de Compromisso PAC2 nº 10606/2014

004

2017

Imprimir

ID 1015679

62065 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Rua Dante Cassano

Quadra Escolar Coberta com Vestiário R\$ 507.693,97, liberado R\$ 101.538,79

Medições inseridas: Medição 1 - R\$ 27.723,80

Medição 2 - R\$ 24.742,84

Medição 3 - R\$ 49.072,15

Total executado das medições - R\$ 101.538,79

Saldo em conta corrente em 23/05/2014 - R\$ 31.537,46 + R\$ 46.135,21

Banco do Brasil - agência 0054-X, conta corrente: 36439-8

- Termo de Compromisso PAC2 nº 09654/2014

ID 1013116

64504 - PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar 001/2013 - Alameda Cabo Frio

Cobertura de Quadra Grande - R\$ 225.464,74, liberado R\$ 45.092,95

Projeto em face de licitação

Saldo em conta corrente em 23/05/2017 - R\$ 486,54

Banco do Brasil - agência 0054-X, conta corrente: 36287-5

Segue anexo os saldos das duas contas

Sem mais a tratar, agradeço antecipadamente a atenção de V. S^a e ficamos no aguardo de devolutiva acerca da solução das pendências a serem resolvidas para continuidade de execução.

Halana Bressan



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 2017.

OFÍCIO/011/2017 – JBCN – fm

REF: FNDE – Pendências ID 1013116 e ID 1015679

Caro Assessor,

Anexo segue cópias de 6 correspondência mantida com o FNDE, para que V. Sa., delas tome conhecimento e nos ajude quanto ao andamento dos nossos pleitos feitos numa reunião realizada no dia 19/09/2017, onde estiveram presentes o digníssimo Presidente Dr. Silvio de Sousa Pinheiro, o Deputado Federal Paulinho da Força – SD, pois é de suma importância para o nosso Município a realização destas obras, principalmente no atendimento dos Professores, Pais e alunos daquela região da cidade.

Certo de podermos contar com sua valorosa atenção, com os nossos antecipados agradecimentos, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Baptista de Carvalho Neto
VEREADOR – SOLIDARIEDADE
(PRESIDENTE NO BIÊNIO 2017/2018)

Ilustríssimo Senhor
João Carlos da Silva Reis
Assessor Parlamentar – Gabinete
DD. Deputado Federal Paulo Pereira da Silva -SD
BRASÍLIA/DF

“Deus Seja Louvado”

0021



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 2017.

OFÍCIO/010/2017 – JBCN – fm

REF: FNDE – Pendências ID 1013116 e ID 1015679

Caro Assessor,

Venho solicitar informações quanto ao andamento dos nossos pleitos feitos naquela reunião realizada no dia 19/09/2017, onde estiveram presentes o digníssimo Presidente Dr. Silvio de Sousa Pinheiro, o Deputado Federal Paulinho da Força – SD e V. Sa. , pois é de suma importância para o nosso Município a realização destas obras, principalmente no atendimento dos Professores, Pais e alunos daquela região da cidade.

Certo de podermos contar com sua valorosa atenção, com os nossos antecipados agradecimentos, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Baptista de Carvalho Neto
VEREADOR – SOLIDARIEDADE
(PRESIDENTE NO BIÊNIO 2017/2018)

Ilustríssimo Senhor
Davi Alves de Paula
DD. Assessor de Relações Institucionais
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE
BRASÍLIA/DF

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

1
001